

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICÍPAL DE MARABÁ





CONTRATO Nº 213/2018/SDU

CONTRATO Nº 213/2018/SDU PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ ATRAVES DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA - CIEE

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ-SDU, com sede na Av. VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04 – Edifício Ernesto Frota – 3° Piso, Nova Marabá, CEP: 68,509-060, Marabá (PA), inscrito no CNPJ/MF sob o n° 06.060.724/0001-07, devidamente representada por seu Superintendente, SR. Mancipor Oliveira Lopes, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 1772533 SSP/PA e CPF: 395.780.622-49, domiciliado e residente nesta cidade de Marabá no Estado do Pará, na Rua Calixto Yahghi nº 53, Bairro Novo Horizonte, Marabá-PA, doravante denominada CONTRATANTE de outro lado à empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA -CIEE, pessoa jurídica constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.600.839/0106-22, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP 04533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em Marabá/PA, doravante denominado CONTRATADA neste ato representado pelo seu Gerente Regional Norte, Srº Sérgio Alencar da Silva, brasileiro, casado, portador do RG nº. 788.856 - SSP/AM e CPF/MF nº. 291.065.592-04, sito à Folha 32, Qd 19 Lote especial, CEP: 68.508-180, Bairro Nova Marabá, tendo em vista o disposto na Lei no 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda CONFORME LEI N° 17.761 DE 20 DE JANEIRO DE 2017 E LEI 17.767 DE 14 DE MARCO DE 2017 - PMM, celebram entre si este CONTRATO, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1^a – Do Objeto: Este contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

§ 1º - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

CLÁUSULA 2 ª - Caberá ao CIEE:

- Manter acordo de cooperação técnica específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- Obter da Contratante a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- Encaminhar à Contratante os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio; c)
- Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas d) Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de

MARABA

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICÍPAL DE MARABÁ DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765 Fone (94) 3322-2243, Ramal 28, Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas

formação do estudante:

- e) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
- Termo de Compromisso de Estágio TCE, entre a Contratante, o estudante e a Instituição de Ensino:
- Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
- f) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Contratante;
- g) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Contratante;
- h) Controlar a informação e disponibilizar para a Contratante e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- i) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos:
- j) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Contratante:
- k) Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da contratante;
- m) Avaliar o local de estágio/instalações da Contratante, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;
- n) Assumir a responsabilidade pelo processo administrativo de pagamento das bolsa-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários da Contratante contratados ao abrigo deste contrato mediante a transferência prévia dos recursos mencionados na alínea "f", da cláusula 3ª;
- o) Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiários;
- p) Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre Bolsas-Auxílio Concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda.

CLÁUSULA 3ª – Das Obrigações da Contratante:

- a) Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;
- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez)

MARABA

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICÍPAL DE MARABÁ DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá — Marabá — Pará - CEP: 68.507-765 Fone (94) 3322-2243, Ramal 28, Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas

estagiários simultaneamente;

- e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- f) Transferir a Contratada, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio e Auxílio-transporte aos estagiários, indicando os respectivos valores
- g) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- h) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- i) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- j) Informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;
- k) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- 1) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- n) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;
- o) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- p) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- q) Cumprir todas as responsabilidades, como contratante, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

Parágrafo único: A fiscalização, Controle e Gerenciamento Geral dos contratos do presente instrumento ficarão sob responsabilidade da **Secretaria de Planejamento e Controle**, servidor (a) indicada Alyne Dias Morais Carneiro portadora do CPF 688.010.68204, lotada na Secretária de Planejamento e Controle na Função: Diretoria de Politicas Publicas, Portaria nº 472/2017-GP.

CLÁUSULA 4ª – Da Duração do Estágio: O limite mínimo de 06 (meses), não podendo estender-se por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, conforme estabelece a Lei nº.11.788/08.

CLÁUSULA 5ª – Do valor da Contribuição: A Contratante pagará, mensalmente, a Contratada, uma contribuição institucional conforme planilha detalhada com os valores por estudante / mês, contratado ao abrigo deste contrato, e ativo no banco de dados do CIEE.

MARABA

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICÍPAL DE MARABÁ DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



Rodovia Transamazônica, Km 5.5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765 Fone (94) 3322-2243, Ramal 28, Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas

- § 1º A Contratante será considerada devedora da contribuição institucional mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal a Contratada, nos termos da alínea "j" da cláusula 3ª.
- § 2º O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 5ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

CLÁUSULA 6ª – Dos Valores: A Contratante concederá, enquanto perdurar o estágio, os seguintes benefícios:

- a) A importância a título de bolsa para cada estagiário serão previstos conforme o Plano de Aplicabilidade (anexo I e II):
- b) O recurso destinado ao CIEE para manutenção do Programa iniciando no ano de 2018, sendo o desembolso mensal de R\$ 17.510,00 (dezessete mil e quinhentos reais).
- c) A despesa global estimada com o Contrato em tela será de **R\$ 140.080,00 (cento e quarenta mil reais e oitenta reais)**;
- d) Os valores, serviços e pagamentos das despesas ficarão a cargo de cada Unidade Gestora do Município, conforme previsto no Plano de Aplicabilidade (anexo I e II), e conforme os Elementos de Despesas abaixo relacionados:
- O objeto será pago com recursos financeiros oriundos do Erário Municipal e alocados na seguinte dotação orçamentária: 042401.15.122.0016.2.110 Superintendência de Desenvolvimento Urbano SDU, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA 7º- Da vigência: O presente Contrato terá vigência de 08 (oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA 8ª – Da Rescisão: O presente Contrato poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

CLÁUSULA 9^a – Da Alteração: O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

CLÁUSULA 10^a – Da Publicação: A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICÍPAL DE MARABÁ DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765 Fone (94) 3322-2243, Ramal 28, Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas

CLÁUSULA 11^a – Do Foro: de comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Marabá do Estado do Pará, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor.

Marabá-PA 02 de maio de 2018

SUPERINTENDENTE DO DESENVOLVIMENTO URBANO-SDU

Mancipor Oliveira Lopes Superintendente Contratante CENTRO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA - CIEE

CNPJ: nº 61.600.839/0001-55 Sérgio Alencar da Silva Contratada

Testemunhas	
1	2